



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 939/2024

Trata-se de solicitação da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, id.0768042, para contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista a aquisição de novos aparelhos adquiridos através do Processo Administrativo SEI: 0006051-37.2024.4.06.8001.

Considerando a essencialidade dos serviços e que a grande maioria dos equipamentos instalados atualmente são antigos, de tecnologia defasada e possuem baixa eficiência energética, baixo nível de refrigeração, alto nível de ruído além de apresentam falhas recorrentes e risco a saúde e bem estar dos usuários, **AUTORIZO** a referida contratação.

A demanda em questão encontra-se prevista no PAC/2024, conforme documento de formalização de demanda - DFD, id. 0767995.

À SECOF, para providências.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 21/05/2024, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772260** e o código CRC **588435CA**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 388/2025

Trata-se de informação SULIC, id. 1149444, para que o prosseguimento de demandas intempestivas no ano 2025 seja feito em intervalos regulares, após a alteração do PCA.

De acordo com a Subsecretaria de Licitações e Contratos:

[...]

Trata-se de demanda remanescente do PCA-2024, autorizada conforme Despacho SJMG-Diref 1435 (0884926), de 13/08/2024, e que, para prosseguimento no ano de 2025, demandaria ratificação da SECAD, verificada, ainda, a disponibilidade orçamentária.

[...]

Desse modo, caso seja necessária a instalação de novos equipamentos ao longo de 2025, necessariamente o serviço teria que ser licitado[2], observadas as considerações sobre planejamento/fracionamento de despesas já apresentadas em 1011749, destacando ainda o subitem 2.2.1 do tópico IV — o qual exemplifica a classificação de serviços de manutenção e limpeza de ar-condicionado, mas o raciocínio é extensivo sobre a instalação configurar serviço de engenharia; ao tempo em que a desinstalação não é. O condicionamento de outras contratações à realização de procedimento licitatório abrangeira também demandas supervenientes, a exemplo de mudança de sede, entre outras necessidades contingenciais.

[...]

A SULIC, ao final, faz referência à Solicitação à SECAD, id. 1135689, juntado ao SEI 0002462-03.2025.4.06.8001, que, ao final, apresenta o seguinte encaminhamento:

[...]

III - Encaminhamento

Propõe-se à SECAD que o prosseguimento de demandas intempestivas no ano de 2025 seja feito em intervalos regulares, apenas após a alteração do PCA, a partir da decisão da autoridade competente. Desse modo, por exemplo, o objeto destes autos, embora já autorizado, prosseguiria apenas após a aprovação do PCA, a partir da análise conjunta dos pedidos recebidos até a data inicial sugerida de 28/03/2025.

Em relação a novos pedidos intempestivos, solicita-se que sejam apresentados pelas unidades demandantes **apenas** por meio do formulário

<https://forms.office.com/r/MFLzGNDzAT>, e consolidados periodicamente pela SULIC, para apresentação conjunta à SECAD, antes de se alterar o Plano de Contratações Anual, observada a viabilidade orçamentária.

Pedidos entendidos como urgentes seriam mantidos pelo SEI, com a apresentação, à SECAD, do(s) motivo(s) que demonstre(m) a relevância e urgência da contratação, bem como a(s) justificativa(s) para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA. Após a avaliação, a SECAD remeteria os autos à SECOF, para verificação de disponibilidade orçamentária e, se for o caso, a tramitação do pedido.

[...] (grifamos)

De acordo com a SULIC, é possível o atendimento de pedidos urgentes, desde que seja justificado o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA.

A SJMG-SLA-SESAP fez um encaminhamento à SULIC, id. 1146961, justificando a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa. Vejamos:

[...]

Temos ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial pela Lei 14.133/2021, porém, em razão da urgência das circunstâncias do caso concreto o setor demandante entende não ser viável a contratação com disputa e expressa justificativa para a contratação direta sem disputa nos termos a seguir:

1 - A Subseção Judiciária de Sete Lagoas adquiriu 23 novos aparelhos de ar-condicionado que já estão disponíveis na Sede para a instalação e são destinados a substituição de aparelhos danificados, antigos e antieconômicos, nos termos do Processo Sei: 0006051-37.2024.4.06.8001

2 - A aquisição e a pronta instalação dos novos aparelhos possui caráter emergencial pois há vários aparelhos danificados e sem operação nos gabinetes dos Juízes Federais, nas secretarias das duas Varas Federais, no Setor Administrativo e no próprio CPD, situação que ocasiona elevados riscos de danos ao patrimônio público e a segurança e bem estar de Servidores, Estagiários, Terceirizados e Jurisdicionados.

3 - A situação crítica dos aparelhos foi inclusive objeto de manifestação formal do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Ofício Sec-Sitra nº 013/2024/2024 (0758216) que pleiteou conceder teletrabalho a todos os Servidores desta Subseção Judiciária de Sete Lagoas devido as condições insalubres do ambiente de trabalho ocasionada pelos aparelhos danificados.

4 - A situação torna-se ainda mais crítica devido ao calor intenso que faz na região, agravada por temperaturas elevadas do verão.

5 - Ressaltamos ainda que eventual contratação por meio de dispensa com disputa implicaria em maior atraso na prestação do serviço de instalação e desinstalação, pois o atraso expõe a riscos a saúde dos Magistrados, Servidores, Estagiários, Terceirizados e usuários da Subseção, além de apresentar prejuízos à preservação do patrimônio de alto custo instalado no CPD.

6 - Para o caso concreto, o processo de contratação por dispensa com disputa é processo moroso e tem o grande potencial de causar prejuízo ou dano à Administração, visto os risco envolvidos e os danos causados no conforto térmico e a produtividade de Servidores, Estagiários e Terceirizados.

7 - A contratação prestigia fornecedores locais e autorizados da marca TCL SEMP, empresa fornecedora dos aparelhos adquiridos, uma vez que a utilização de serviços de empresas não autorizadas pela marca TCL SEMP invalida a garantia dos aparelhos, gerando custos futuros elevados e desnecessários nos casos de falhas ou defeitos. Deste modo, a Subseção busca prestigiar a regra do §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que aponta, expressamente, a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas..

8 - Ademais, é dever da Administração Pública zelar pela economicidade e qualidade do serviço contratado. Nesse contexto, priorizar prestadores de serviços autorizados pela marca TCL SEMP representa uma decisão acertada e baseada na prudência e na responsabilidade fiscal.

Em resumo, a contratação direta sem disputa fundamenta-se nos seguintes pontos:

1 Urgência: Os 23 aparelhos já estão disponíveis na Sede da Subseção e a sua não instalação imediata reduz o tempo da garantia fornecida além de comprometer a qualidade do ambiente de trabalho, especialmente neste período de temperaturas altas, prejudicando Servidores, Magistrados, Estagiários, Terceirizados e Jurisdicionados. Além houve a manifestação formal do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Ofício Sec-Sitra nº 013/2024/2024 (0758216) que pleiteou conceder teletrabalho a todos os Servidores desta Subseção Judiciária de Sete Lagoas devido as condições insalubres do ambiente de trabalho ocasionada pelos aparelhos danificados.

2 Especificidade Técnica: Fornecedores autorizados possuem capacitação específica e seguem rigorosamente as normas técnicas exigidas (ABNT NBR 5410, NBR 5674 e NBR 16069). Garantir a conformidade com essas normas é crucial para evitar riscos como danos aos equipamentos, acidentes com as instalações prediais e falhas que comprometam o patrimônio público.

3 Economia Processual: A realização de uma dispensa com disputa para este serviço seria contraproducente em virtude do tempo demandado para conclusão do certame, o que agravaria o prejuízo operacional causado pela ausência de climatização nos vários setores essenciais da Subseção Judiciária.

4 Capacidade Técnica Comprovada: Empresas ou profissionais especializados na prestação do serviço são autorizados pela Empresa TCL SEMP, fornecedora dos aparelhos e possui aptidão técnica e disponibilidade imediata, garantindo a execução célere e eficiente do objeto.
[...] (Grifamos)

No caso, conforme relatado pela SSJ Sete Lagoas, os equipamentos já estão comprados ao custo de **R\$ 89.258,00**, id. 1000715 do SEI 0006051-37.2024.4.06.8001, aguardando pela instalação, cujo valor estimado é de **R\$ 53.627,55**, id. 1144470.

Estamos diante de uma situação peculiar, pois os aparelhos já foram comprados, entregues, mas ainda não foram instalados, o que, conforme relatado pela Subseção, poderiam ocorrer problemas com a garantia dos equipamentos. Mas o prejuízo para a Administração não ficaria restrito a apenas isso, pois equipamentos sem funcionamento correm o risco de se deteriorarem e até mesmo ficarem obsoletos, isso sem contar os transtornos causados à Subseção, devido à falta de controle ambiental em suas dependências. A propósito disso, conforme informado pela SJMG-SLA-SESAP, devido às condições insalubres do ambiente de trabalho devido aos aparelhos danificados, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, id. 0758216, solicitou a concessão de teletrabalho a todos os servidores.

Deste modo, verifica-se tratar de pedido urgente, pois a não instalação dos equipamentos, que já se encontram comprados, tem potencial de causar maiores prejuízos à Administração, além de acarretar condições prejudiciais ao funcionamento da Subseção e da prestação de serviços públicos. Em outras palavras, a contratação não pode aguardar pela aprovação do PCA/2025, sob o risco de se causar danos aos equipamentos e acarretar maiores prejuízos para a Administração.

No tocante ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, o art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, o valor estimado da contratação é elevado e, apesar dos argumentos apresentados, não restou suficientemente demonstrado tratar-se de situação excepcional a fim de justificar o pedido de realização de **dispensa sem disputa**, devendo o procedimento de contratação prosseguir conforme a regra geral do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, considerando as justificativas apresentadas pela SJMG-SLA-SESAP, a manifestação da SULIC e o interesse público envolvido, entendo que se trata de pedido urgente, excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

À SECOF, para providências.

À SJMG-SLA-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/03/2025, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1154715** e o código CRC **566E04EF**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0006300-85.2024.4.06.8001

1154715v24



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 402/2025

Tendo em vista a ocorrência de erro em sua parte dispositiva, **RETIFICO** o despacho SECAD, id. 1154715, nos seguintes termos:

Onde se lê: "*Sendo assim, considerando as justificativas apresentadas pela SJMG-SLA-SESAP, a manifestação da SULIC e o interesse público envolvido, entendo que se trata de pedido urgente, excepcional e devidamente justificado, razão pela qual AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021*";

Leia-se: "*Sendo assim, considerando as justificativas apresentadas pela SJMG-SLA-SESAP, a manifestação da SULIC e o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021*".

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 18/03/2025, às 19:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1157321** e o código CRC **B2DCD83F**.